**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2022-DISPENSA nº\_\_\_/2022, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

**O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7,** autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por sua presidente sra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA,** nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº 0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_, estabelecida na Av./Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_, e carteira de identidade RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/Órgão emissor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta Av./Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para  
contratação de empresa especializada no agenciamento de  
viagens, a ser executada conforme o Edital e seus Anexos, o  
qual está vinculado o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_\_  
e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº 011/2023-CL/CRN7, sujeitando- se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens  
rodoviárias, aéreas, nacionais e internacionais, bem como cotação, marcação e cancelamento de hospedagem, por meio de atendimento remoto (telefone e e-mail), para atender ao  
CRN7.

1.2. As especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

2.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada.

2.2. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão n° \_\_\_/\_\_\_\_, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA -** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: I – Edital de Pregão N° \_\_\_/\_\_\_\_\_; II – Termo de Referência; III – Estudo Técnico Preliminar; IV - Proposta de preços e os documentos de habilitação.

**4. CLÁUSULA QUARTA -** **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO  
CONTRATO**

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência estabelecidos entre a CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA -** **DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

5.1. O valor unitário referente a Remuneração do Agente de Viagem - RAV, objeto do presente Contrato é de XXX.

5.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (cinco) dias úteis.

5.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CRN7 por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pelo CRN7 será atualizado financeiramente de acordo com o previsto em Edital  
e na legislação vigente nos casos omissos.

**6. CLÁUSULA SEXTA -** **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO  
CONTRATO**

6.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência estabelecidos entre a CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA -** **DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

7.1. O valor unitário referente a Remuneração do Agente de Viagem - RAV, objeto do presente Contrato é de XXX.

7.2. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (cinco) dias úteis.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CRN7 por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pelo CRN7 será atualizado financeiramente de acordo com o previsto em Edital  
e na legislação vigente nos casos omissos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante  
formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**9. CLÁUSULA NONA -** **DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

9.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o prazo disposto na Lei Federal n°. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA -** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

10.2.Pagar às companhias aéreas, rodoviárias, ou aquaviárias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer  
hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

10.3 Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso.

10.4 Entregar esses comprovantes em meio físico (papel) quando exigido pela Fiscalização.

10.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

10.6 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

10.7 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao fiscal do contrato o código de transmissão, a  
companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque.

10.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

10.9 Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

10.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das  
reservas solicitadas.

10.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente administrativo do  
CRN7, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

10.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao Fiscal da CONTRATANTE, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados  
fora do horário de expediente da CONTRATADA.

10.13 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada  
pela CONTRATANTE.

10.14 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deverão ser previamente combinados com o solicitante.

10.15 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

10.16 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Fiscalização da CONTRATANTE.

10.17 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

10.18 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

10.19 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

10.20 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

10.21 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto do contrato.

10.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.23. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10.24 Atender, por meio do preposto nomeado formalmente, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

10.25 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar  
conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

10.26 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto  
do contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

10.27 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.28 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.

10.29 Manter atualizados seu endereço, e-mail, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.

10.30 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

10.31 Enviar imediatamente após a ordem para início dos serviços, se solicitado pelo responsável, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que  
ocorrerem durante a vigência do contrato.

10.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.33 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes da contratação.

10.34 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar  
o objeto deste contrato.

10.35 Adotar os procedimentos necessários à boa execução do contrato.

10.36 Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.37 O não ressarcimento no prazo fixado, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento ou da Garantia prestada.

10.38 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.38.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.38.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

10.38.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão durante a vigência do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante designado formalmente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

11.5 Proceder ao pagamento do serviço contratado, na forma e no prazo pactuado.

11.6 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

11.7 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

11.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no  
mercado.

11.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.11 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada.

11.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n° 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da  
participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1. PLANO DE TRABALHO:**

**12.2. ÁREA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**12.3. ITEM 03:** contratação de empresa especializada no fornecimento de  
passagens aéreas para as ações administrativas e fiscalizatórias do crn-7.

**12.4. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**

12.4. CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESA CORRENTE: USO DE BENS E SERVIÇOS - **Passagens,** CONTA 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003

12.5. Disponibilidade nesta data: R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

**13. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO**

13.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente, designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

**14. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.1.1 O servidor designado para atuar como fiscal titular será **\_\_\_\_\_\_** e o fiscal suplente será **\_\_\_\_\_\_**, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

14.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

14.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4 O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

**15. CLÁSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME**

15.1. O vencedor do certame, para contratação deve apresentar REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

15.2. O vencedor será aquele que apresentar regularidade fiscal e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos Itens solicitados.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

16.1 O valor total contratado fica estimado conforme quantitativo e valor unitário, qual seja:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do produto** | **Unidades** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 1 |  |  |  |  |  |

16.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

16.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou dos Termos elencados no Termo de Referência, o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias Úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

17.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

17.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CRN-7 pela não execução parcial ou total do contrato.

17.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com as dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**20. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

201 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;

20.6 A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

20.7 As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

20.9 O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região

CPF nº 364.712.722-00

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA**

CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 02:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_